

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO NO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

Pregão Eletrônico nº 41/2025 – Processo nº 206/2025

Objeto: Aquisição de gerador de energia elétrica trifásico

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) Pregoeiro do Município de Itacurubi/RS

***Objeto:** "Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a aquisição de um gerador de energia elétrica trifásico standby, conforme descrito neste edital e seus anexos".*

AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.679/0001-55, com sede na Avenida B, S/N, Quadra 20, Lote 07, Casa 02, Bairro das Indústrias, Senador Canedo – GO, CEP: 75.261-029, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos dos itens 13.1, alínea 'c', e 13.3, alínea 'a', do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2025, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o ato de habilitação do licitante **40.300.517 GILSON ALVES DE OLIVEIRA NETTO (GN GROUP)**, por afronta ao item 5.2(b) do Edital (ramo de atividade incompatível com o objeto).

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso administrativo é tempestivo, vez que a manifestação imediata de interesse recursal ocorreu em 15.10.2025, bem como é interposto nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo tempestivo e cabível, uma vez que visa impugnar a habilitação indevida do licitante GN Group, cuja documentação demonstra incompatibilidade de ramo de atividade (CNAE) com o objeto licitado.

II. DOS FATOS

O certame tem por objeto a **aquisição de gerador de energia elétrica trifásico (100/91 kVA)**, equipamento técnico-industrial que requer especialização em fornecimento e/ou comércio de equipamentos elétricos industriais, conforme detalhado no Termo de Referência do edital, que exige conformidade com normas ISO 8528, IEC 60034, NR-10 e NR-12, além de especificações de desempenho e segurança.

O licitante GN Group (CNPJ 40.300.517/0001-10), contudo, apresentou documento fiscal e cadastral com atividade principal 82.19-9-99 – “Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente”, e atividades secundárias predominantemente voltadas ao comércio varejista de materiais elétricos, móveis e artigos recreativos.

III. INCOMPATIBILIDADE DE RAMO DE ATIVIDADE (ITEM 5.2, b).

O item 5.2, alínea “b” do Edital dispõe expressamente:

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

A regra é cristalina: o ramo de atividade deve ser compatível com o objeto da licitação.

No caso, o objeto (gerador trifásico de 100 kVA, industrial, com montagem e certificação técnica) **não guarda relação** com o CNAE principal de **serviços administrativos**, tampouco com o comércio **varejista** de materiais elétricos comuns.

Trata-se de equipamento industrial de alto desempenho, cuja comercialização e instalação envolvem responsabilidade técnica, conhecimento especializado e fornecimento de equipamentos conforme normas técnicas internacionais, o que não pode ser aferido a partir do CNAE declarado pelo licitante.

Embora o Edital não disponha de item específico sobre atestado de capacidade técnica, o **item 5.2 "b" condiciona** a habilitação fiscal à comprovação de **ramo de atividade compatível com o objeto contratual**.

No caso em exame, o CNAE principal da empresa habilitada (**82.19-9-99 – Serviços administrativos**) e suas atividades secundárias, voltadas ao comércio varejista de materiais elétricos, não permitem aferir a pertinência técnica com o fornecimento de

gerador trifásico industrial, objeto desta licitação.

Assim, **não é possível à Administração constatar, pelos documentos apresentados, a compatibilidade exigida pelo edital**, o que enseja a revisão da habilitação com base no item 5.2, b e no art. 62, II, da Lei 14.133/2021.

Tal exigência encontra respaldo também no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a verificação da aptidão e compatibilidade da atividade desenvolvida pelo licitante com o objeto da contratação, a fim de assegurar a execução adequada do contrato. O descumprimento dessa compatibilidade configura inabilitação por irregularidade objetiva, não sanável por diligência posterior.

Portanto, ao constatar que o CNAE da empresa não demonstra capacidade operacional ou técnica compatível com o fornecimento de gerador industrial, **resta violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 11, I, da Lei 14.133/2021), impondo-se a revisão do ato de habilitação para restabelecer a legalidade e a isonomia entre os licitantes.

IV. DA NECESSIDADE DE RESGUARDAR OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS E DO INTERESSE PÚBLICO.

A AUDAZ é uma empresa especializada na comercialização e fornecimento de grupos geradores de energia elétrica, possuindo estrutura técnica e experiência comprovada no setor. Sua proposta atende integralmente aos critérios de habilitação e às especificações do Termo de Referência, demonstrando plena capacidade para execução do objeto.

O respeito aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021) não visa apenas proteger os licitantes, mas sobretudo resguardar o interesse da Administração Pública, garantindo que o contrato seja firmado com empresa tecnicamente apta a entregar o equipamento e prestar assistência e suporte adequados durante toda a vida útil do gerador.

Permitir a habilitação de empresas sem compatibilidade técnica compromete a eficiência do gasto público e pode gerar riscos de falhas, paralisações e custos adicionais para o Município. Assim, a exclusão do licitante incompatível e a correta habilitação da AUDAZ não apenas preservam a legalidade do certame, mas asseguram à Administração segurança operacional, confiabilidade e economicidade na execução contratual.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso**, para o fim de **inabilitar o licitante GN Group (CNPJ 40.300.517/0001-10)**, por **incompatibilidade entre o ramo de atividade declarado (CNAE) e o objeto da licitação**, nos termos do item 5.2, b, do Edital.
2. Caso V. Sa. entenda pela necessidade de diligência, que esta se limite à **verificação do CNAE e ramo de atividade**, vedada a apresentação posterior de documentos que alterem o objeto social ou ampliem indevidamente a abrangência da atividade econômica.
3. Atribuição de **efeito suspensivo** ao presente recurso até decisão definitiva, conforme art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Termos em que solicita e espera deferimento.

Itacurubi/RS, 20 de outubro de 2025.

AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA

Neste ato representado por seu sócio representante